PORTARIA DE OUTORGA Nº 420, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor de Gestão de Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4.393-R, de 22 de março de 2019, e pela Lei Complementar nº 1.108, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, **à LLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ nº 27.238.317/0001-17**, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente sanitário após tratamento no Córrego do Mosquito, Região Hidrográfica do Rio Doce, município de Linhares/ES, requerido por meio do Processo n° **2026-ZCRSF**, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 387.640 E / 7.861.694 N, Fuso 24S, Datum WGS-84;

II - Dados do lançamento, considerados valores máximos:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
N° dias:	31	28/29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

III - Concentração máxima de DBO5,20 no efluente lançado, após tratamento: 6,5 mg/L;

IV - Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO5,20: 2,61 L/s, considerando a concentração natural do curso hídrico igual a 1,0 mg/L e a concentração máxima de referência igual a 5,0 mg/L;

V - Vazão de referência no ponto de lançamento: 5,24 L/s;

VI - Finalidade de uso da água: diluição de efluente sanitário tratado.

Parágrafo único. As obras e os serviços necessários ao uso de recursos hídricos serão executados às expensas da Outorgada e deverão observar os prazos e as exigências fixados no licenciamento ambiental.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga:

I - realizar campanhas trimestrais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e na saída do sistema de tratamento, abrangendo $DBO_{5,20}$ e a vazão máxima de lançamento no dia da coleta, com encaminhamento de relatório consolidado à AGERH anualmente, até 30 dias após o encerramento de cada ano de monitoramento;

II - realizar campanhas trimestrais de monitoramento do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo $DBO_{5,20}$ e oxigênio dissolvido, com encaminhamento de relatório consolidado à AGERH anualmente, até 30 dias após o encerramento de cada ano de monitoramento;

2026-NFGKW5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/09/2026 10:42 PÁGINA 1 / 3

III - manter a vazão máxima instantânea de lançamento limitada a 7,0 L/s e a concentração de DBO5,20 limitada a 6,49 mg/L, sem exceder a carga orgânica correspondente aos valores outorgados;

Art. 3º A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras hipóteses previstas na legislação, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria, conflito com normas posteriores, ocorrência das hipóteses previstas na Lei Estadual nº 10.179/2014 ou indeferimento, suspensão ou cassação da licença ambiental, quando exigível.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista quando os estudos de planejamento regional indicarem essa necessidade ou quando for necessária adequação para assegurar as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como pelo uso inadequado da presente Autorização.

Art. 6º Para a emissão desta Outorga foram avaliados a vazão de lançamento e o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5,20, nos termos da Instrução Normativa AGERH nº 006/2020, e o processamento previsto na Instrução Normativa AGERH nº 002/2026.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás, anuências ou licenças exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização do pedido no Sistema Hidro-AGERH até o término de sua vigência, observado o procedimento vigente.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta Portaria, não será aceito pedido de renovação, devendo ser requerida nova outorga caso permaneça o interesse no uso.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 9.433/1997 e dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179/2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 005/2005, alterada pela Resolução CERH nº 004/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

2026-NFGKW5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/09/2026 10:42 PÁGINA 2 / 3

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 10/09/2026 16:59:53 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 11/09/2026 10:42:43 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 11/09/2026 10:42:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NFGKW5